

Gabinete 604
Telefone: (27)3334-4564
gabinete.karlacoser@vitoria.leg.es.br
karlacoser.com.br

Câmara de Vereadores de Vitória Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29050-940

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 217/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 028, NA FORMA DOS ARTS. 215 A 220 DA RESOLUÇÃO Nº 2.060/2021.

Art. 1º. O artigo 4º do Projeto de Lei nº 217/2023, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4°.

[...]

§ 2°. O condutor com Transtorno do Espectro Autista, ou condutor que o transportar, somente poderá se utilizar do benefício em vagas específicas a ele destinadas mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2°. Ficam renumerados os itens previstos no PL nº 217/2023.

Palácio Attílio Vivacqua, 19 de setembro de 2023.

KARLA COSER

Vereadora



por todas COSER

Gabinete 604
Telefone: (27)3334-4564
gabinete.karlacoser@vitoria.leg.es.br
karlacoser.com.br

Câmara de Vereadores de Vitória Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES, 29050-940

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Aditiva, com fulcro nos arts. 215 a 220 da Resolução nº 2.060, de 13

de setembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória¹, ao Projeto de

Lei nº 217/2023, de autoria do Poder Executivo, nos termos e fundamentos abaixo

esposados.

A isenção prevista nos itens anteriores, em relação às pessoas idosas e pessoas com

deficiência, inclui a figura da gratuidade estendida ao condutor na hipótese da condução

dessas pessoas. Porém, no caso de pessoas com TEA, o texto legislativo não expressa essa

possibilidade. Erro que esta Casa de Leis deve corrigir.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência já reserva para os veículos que transportem pessoas

com deficiência, 2% das vagas nos estacionamentos abertos ao público, de uso público ou

privado de uso coletivo, e em vias públicas.

Tal prioridade é essencial, pois pessoas com TEA, quando expostas a muitos estímulos ou

a longa permanência em locais de grande circulação de pessoas, ficam impacientes e mais

suscetíveis a crises.

Por todos os fundamentos supra, entende-se fundamental a modificação do art. 5º do

Projeto de Lei nº 217/2023.

Palácio Attílio Vivacqua, 19 de setembro de 2023.

KARLA COSER

Vereadora

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA. **Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**. Disponível em:

https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/R20602021.html. Acesso em: 12 set 2023.